



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 678 - 03 DE MAIO DE 2021

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Josinei de Souza Lopes

VICE-PRESIDENTE: Jean Carlos Bastos Cardoso

1º SECRETÁRIO: Marlon Pereira da Rocha

2º SECRETÁRIO: Alexandre Medeiros do Nascimento

DEMAIS VEREADORES

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Secretaria da Casa Civil

SECRETÁRIO:
Caio Cezar Silveira Leal

EDITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES nº 001/2021, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAPIMIRIM- RJ

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 37, IX da Constituição Federal, na Lei Municipal nº1160/2019, especialmente no disposto em seu artigo 1º, §2º, XV, em conformidade com a previsão orçamentária e de acordo com os artigos 222 e seguintes da Lei Complementar nº 003/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária e formação de cadastro de reserva para professor para atuar em sala de aula na Educação Infantil; anos iniciais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; anos finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, para as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Artística, Educação Física, Ensino Religioso e Inglês.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado tem por objeto a contratação, de professor para cargo temporário e formação de cadastro de reserva para atuar em sala de aula na Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos para o ano letivo de 2021.
- 1.2. Este Edital contém as cláusulas e condições que regem o Processo Seletivo Público Simplificado, conforme a legislação vigente. A realização da inscrição, implica na concordância do candidato com as regras aqui estabelecidas, com renúncia expressa a quaisquer outras.
- 1.3. O Processo Seletivo Público Simplificado, consiste em prova de Redação (Etapa I), com caráter eliminatório e classificatório e análise de títulos (Etapa II), com caráter classificatório.

2. DAS INSCRIÇÕES

- 2.1. A inscrição dos candidatos para exercer, temporariamente, a função docente, realizar-se-á no site da Prefeitura Municipal de Guapimirim em endereço a ser informado posteriormente, no período a partir de **08h do dia 04 de maio até as 23h59 do dia 07 de maio de 2021**.
- 2.2. O preenchimento da ficha de inscrição para o Processo Seletivo Público Simplificado deverá ser efetuado pelo interessado, atentando-se a todas informações solicitadas.
- 2.3. As informações prestadas no preenchimento da ficha são de inteira responsabilidade do candidato, de modo que nele constem informações exatas e verdadeiras, sob pena de cancelamento da inscrição.
- 2.4. A Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizará pelo preenchimento incorreto da ficha de inscrição.
- 2.5. Não será cobrada taxa de inscrição.
- 2.6. As inscrições serão efetuadas exclusivamente na forma descrita neste Edital.
- 2.7. Será admitida apenas uma inscrição para cada candidato e em apenas uma das áreas de

atuação previstas neste edital.

- 2.8. Caso o candidato venha a se inscrever para mais de um cargo será computada e considerada válida a inscrição que tiver sido realizada primeiro.
- 2.9. Após a inscrição o candidato deverá imprimir o comprovante provisório de inscrição e manter sob sua guarda.
- 2.10. A confirmação provisória da inscrição será realizada após a inscrição do candidato.
- 2.11. A validação da inscrição de candidato não implica sua aprovação no Processo Seletivo.

3. DOS REQUISITOS

- 3.1. São requisitos para participação no processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária e Formação de Cadastro de Reserva de Professor do Município de Guapimirim.
 - a) Possuir formação em:
Nível Médio ou Superior para os cargos de magistério em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em cursos reconhecidos pelo MEC, de acordo com o item 6 deste edital.
 - b) Possuir formação em:
Nível Superior para os cargos de magistério das disciplinas dos Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme área de atuação com comprovação em cursos reconhecidos pelo MEC;
 - c) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - d) Ter idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
 - e) Ser eleitor e estar quite com as obrigações eleitorais;
 - f) Não incorrer em acumulação de cargo, exceto nas hipóteses admitidas por lei.

4. DAS VAGAS

- 4.1. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade das convocações para provimento conforme necessidades e carência, conforme tabela a seguir:

MODALIDADES	AC	PCD	COTAS	Cadastro de Reserva
Educação infantil	20	1	4	32
Ensino Fundamental I (anos iniciais)	30	2	6	44
Ensino Fundamental (anos finais)	30	2	6	52
Educação de Jovens e Adultos – Professor I	10	1	2	08
Educação de Jovens e Adultos – Professor II	01	-	-	01
TOTAL	91	6	18	137



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



AC: Vaga de ampla concorrência;
PCD: Vaga para pessoa com deficiência;
Cotas: Vaga para cotas de negros e pardos.

5. DA RESERVA DE VAGAS AOS (AS) CANDIDATOS (AS) COM DEFICIÊNCIA E/OU NEGROS (AS) E PARDOS (AS)

5.1. O presente Processo Seletivo garante a reserva de vagas para pessoas com deficiência, desde que a deficiência não impeça a realização das atribuições dos cargos descritas no Anexo II, em atendimento ao art. 37, VIII, da Constituição Federal, da Lei Federal nº 7.853/89 e a reserva de vagas para pessoas negras e pardas, conforme previsto na Lei nº 12.990/2014 e na Lei Municipal nº 813/14.

5.2. Durante o preenchimento do Formulário de Inscrição, o (a) candidato(a), que pretenda fazer uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela legislação, deverá marcar a opção de que deseja concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência e/ou às vagas reservadas aos (as) candidatos(as) negros(as) e pardos (as), conforme o caso.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) a opção e o preenchimento no Formulário de Inscrição da AUTODECLARAÇÃO para concorrer às vagas reservadas as pessoas com deficiência e/ou às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) e pardos (as), conforme o caso.

5.4. A aferição da veracidade da autodeclaração de pessoa com deficiência será realizada no momento da contratação e considerará, presencialmente, as informações constantes no laudo médico original ou cópia autenticada, emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores, a ser apresentado pelo(a) candidato(a), devendo ser redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o(a) candidato(a) é portador(a), com expressa referência ao código de Classificação Internacional de Doença-CID, citação do nome do(a) candidato(a), carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do(a) médico(a) responsável por sua emissão.

5.5. A aferição da veracidade da autodeclaração de pessoa negro(a) ou pardo(a) será realizada no momento da contratação e considerará, presencialmente, tão somente, os aspectos fenotípicos dos(as) candidatos(as).

5.6. Não ocorrendo inscrições e avaliações satisfatórias suficiente ao número de vagas reservada para candidatos portadores de deficiência, negros e pardos, as vagas serão ocupadas por candidatos concorrentes a vagas de ampla concorrência, sendo respeitada a ordem de classificação.

6. DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA DE TRABALHO

6.1. O código do cargo, o cargo, a carga horária semanal, a remuneração, os requisitos mínimos exigidos, são os estabelecidos nas tabelas abaixo:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



CÓDIGO	CARGO	CH	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
P2	Professor de Educação Infantil; Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.	22h	1.542,39	Curso Normal em Nível Médio ou superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica para atuar na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.
P1	Professor dos Anos Finais do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos nas disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Artística, Ensino Religioso e Inglês.	20h	1.890,38	Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, com Diploma ou Certificado de Conclusão expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. Ficam impedidos, de concorrer os candidatos que estão com as seguintes situações:

- servidor aposentado em dois cargos, por invalidez, ou por aposentadoria compulsória(federal, estadual, ou municipal);
- servidor ocupante de cargo administrativo de nível fundamental e médio, exceto cargo técnico;
- professor com readaptação provisória e definitiva;
- militar;
- estrangeiro não naturalizado;
- convocados que tiveram contrato rescindido por apresentar documentação falsa ou por não terem cumprido com suas obrigações;
- servidor que tenha respondido sindicância/processo administrativo disciplinar e tenha sido condenado com penalidade de demissão;
- demais proibições previstas em lei.

8. DO PROCESSO SELETIVO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



- 8.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será constituído por duas etapas:
- Etapa I: Redação (texto para análise de qualificação profissional e de conhecimentos específicos ou construções gráficas), de caráter eliminatório e classificatório;
 - Etapa II: Análise de Títulos, de caráter classificatório;
- 8.2. As etapas do processo seletivo serão eliminatórias e/ou classificatórias, na forma prevista nas disposições preliminares.
- 8.3. A pontuação máxima da Etapa I é de 100 pontos; da Etapa II é de 10 pontos.
- 8.4. Na realização da Etapa I o candidato deverá elaborar a redação contendo:
- apresentação: introdução, desenvolvimento e conclusão;
 - conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade;
 - linguagem: uso adequado da terminologia técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical.
- 8.5. A classificação final será estabelecida considerando o somatório das pontuações obtidas nas etapas I e II, conforme indicado no Item 8.6.
- 8.6. Em caso de empate no somatório dos pontos obtidos pelos candidatos, o desempate será feito considerando:
- maior pontuação na Etapa I;
 - maior pontuação na Etapa II;
 - candidato de maior idade.
- 8.7. A Redação (Etapa I) e a entrega de títulos (Etapa II) serão realizadas no **dia 16 de maio de 2021**, em horário e local a serem divulgados no site da Prefeitura Municipal de Guapimirim em endereço a ser informado posteriormente e afixados no térreo da SME na data de divulgação da listagem das inscrições válidas (12 de maio de 2021).
- 8.8. O candidato deverá se apresentar no local de provas 30 minutos antes do horário definido no cartão de confirmação, munido de documento original de identificação com foto, sendo vedado trajar bermudas, roupas decotadas ou chinelos.
- 8.9. Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer à Etapa I ou nesta acertar menos de 50% (cinquenta por cento), ou seja, o candidato que acertar menos de 50 pontos na prova escrita (Etapa I) estará eliminado.

9. COMISSÃO ORGANIZADORA/EXAMINADORA

- A Comissão será constituída por 4 (quatro) membros, designados por Portaria e responsável pelas Etapas I e II deste Processo Seletivo.
- A Comissão poderá requisitar servidores da Secretaria Municipal de Educação para auxiliá-la na condução dos trabalhos desse Processo Seletivo Público Simplificado.

10. DOS TÍTULOS (Etapa II)

- A inscrição e os respectivos títulos serão aferidos pela Comissão Organizadora e Examinadora, observados os critérios e o valor correspondente em pontos explicitados abaixo:

Titulação	Unitário	Máximo
Certificado ou Declaração de Curso de Pós-Graduação em Nível de Especialização – mínimo de 360 horas	01	02
Diploma Escolar de Nível Superior (além da que a habilita para a disciplina)	0,5	01
Certificados de participação em cursos de atualização, treinamento e capacitação na área de educação, nos últimos 05 (cinco) anos, com carga horária mínima de 20 horas – 01 ponto para cada 60 horas	01	03
Comprovante de experiência no magistério através de certidão de tempo de serviço, ato de posse (efetivo) ou carteira de trabalho – 01 ponto por ano	01	04
Pontuação máxima		10

10.2. Não serão computados documentos que não consignem, de forma expressa e precisa, as informações necessárias a sua avaliação, assim como aqueles que tiverem ilegíveis, mesmo que parcialmente.

10.3. Para efeito de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

10.4. Não serão consideradas as frações de tempo de serviço inferiores a 01 (um) ano.

10.5. Não serão computados os tempos de serviço exercido simultaneamente.

10.6. A Comissão Organizadora e Examinadora não analisará documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, associado ao cargo.

10.7. Os títulos, após sua entrega, não poderão ser substituídos ou devolvidos, e não será permitido acrescentar outros títulos já entregues.

10.8. A nota dos títulos será a soma dos pontos obtidos com a titulação apresentada.

10.9 Os títulos (cópia legível) deverão ser entregues juntamente com a Redação (Etapa I) no dia da realização desta etapa, sob pena de não recebimento posterior, sendo atribuído ao candidato a pontuação 0 (zero) na etapa.

10.10. A análise dos títulos (Etapa II) ficará condicionada à obtenção da pontuação mínima, qual seja 50 (cinquenta) pontos, na Redação (Etapa I).

10.11. O resultado preliminar (da prova de redação e prova de títulos – Etapas I e II) do Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado através de edital específico que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Guapimirim no dia **20 de maio de 2021**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



10.12. Caberá recurso à Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicação do resultado preliminar, ou seja, dia **21 de maio de 2021**.

10.13. Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital.

10.14. O candidato que desejar recorrer deverá preencher ficha que será disponibilizada no site e fazer a entrega, impreterivelmente, das 08h às 16h do dia 21 de maio de 2021 na Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Dedo de Deus, nº820, Centro, Guapimirim/RJ.

10.15. O resultado do recurso será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim no dia **24 de maio de 2021**.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final do Processo Seletivo Público Simplificado será divulgado através de edital específico no **dia 25 de maio de 2021 até as 23h59**, que será publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim, afixado no andar térreo da SME e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

12. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO/CONTRATAÇÃO

12.1. A convocação será feita através da ordem de classificação pertencentes a suas respectivas áreas escolhidas no ato da inscrição, até o quantitativo de vagas disponíveis considerando os critérios indicados no item 4.

12.2. Ao ser convocado, o candidato classificado deverá apresentar-se, presencialmente, na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada à Avenida Dedo de Deus, nº820, Cantagalo, Guapimirim/RJ, do **dia 26 a 31 de maio de 2021, das 08h às 16h**, munido dos seguintes documentos, para que seja encaminhado para exame admissional, bem como realizar a entrega dos documentos para assinatura do contrato temporário:

- a) original e cópia de documento oficial de identidade e de CPF do candidato;
- b) 02 (duas) fotografias 3x4, iguais e recentes;
- c) original e cópia do comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- d) original e cópia do título de eleitor;
- e) original e cópia do comprovante de residência;
- f) original e cópia da certidão de nascimento e/ou casamento;
- g) original e cópia do comprovante de escolaridade, de acordo com a área de atuação (diploma e histórico escolar, ou histórico escolar e declaração de que o diploma encontra-se em fase de registro);
- h) original e cópia dos Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização e Aperfeiçoamento;
- i) original e cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Certidão de Tempo Serviço comprovando obrigatoriamente o período de início do trabalho realizado no magistério, necessário para comprovar a experiência de trabalho;
- j) original e cópia do comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber.

12.3. Para efeito de comprovação de experiência profissional, será necessário entregar declaração do empregador, explicitando o período e a disciplina de efetiva atuação na Instituição, ou cópia autenticada da Carteira de Trabalho. No caso da comprovação de experiência profissional por meio da Carteira de Trabalho onde não se registra a disciplina/área de atuação, será computada a menor pontuação destinada ao item. A experiência profissional em Educação Básica será observada, não havendo cômputo de períodos concomitantes. Não será aceita cópia de contracheque para comprovação de experiência profissional e de tempo de serviço.

12.4. Os professores de contratos temporários submeter-se-ão, em atendimento ao interesse da SME, aos horários e turnos que lhes forem estabelecidos, nas Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de ensino.

12.5. A contratação terá a vigência de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a necessidade da administração pública, até o limite máximo de 1 (um) ano, conforme o calendário letivo, ou a realização de concurso público.

12.6. A contratação será por prazo determinado, conforme calendário letivo, podendo ser rescindido a qualquer tempo da vigência, antecipadamente desde que cessadas as situações excepcionais e de interesse público que justificaram a contratação, quando não atender as necessidades do cargo ou por iniciativa do convocado/contratado.

12.7. A remuneração do professor será realizada na forma definida pelo item 6.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O Processo Seletivo Público Simplificado não constitui concurso para ingresso na Carreira do Magistério da SME.

13.2. A aprovação no Processo Seletivo Público Simplificado constitui mera expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como a observância, pela SME, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do Processo Seletivo, da necessidade da Instituição e da disponibilidade financeiro-orçamentária aprovada pelo órgão competente.

13.3. Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de habilitação ou classificação neste Processo Seletivo Público Simplificado, valendo, para este fim, a homologação de seu resultado publicado no Boletim Informativo Oficial do Município de Guapimirim.

13.4. As informações relativas a este Edital ou os casos omissos poderão ser esclarecidos pela Comissão Organizadora e Examinadora deste Processo Seletivo Público Simplificado e pela SME.

13.5. Os candidatos e a Comissão Organizadora e Examinadora deverão se submeter às normas sanitárias contidas nos Decretos Municipais.

13.6. Os anexos I e II constituem partes integrantes deste Edital.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM
EDUCAÇÃO



ANEXO I

Cronograma do Processo Seletivo Público Simplificado nº 001/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

EVENTO	DATA	LOCAL/HORÁRIO
Divulgação do Edital	03/05/2021	Internet
Inscrições	04/05/2021 a 07/05/2021	Internet
Confirmação de inscrição e divulgação do local de prova	12/05/2021	Internet
Prova de redação e entrega dos títulos (Etapas I e II)	16/05/2021	Conforme divulgado no site
Divulgação Resultado Preliminar (Etapas I e II)	20/05/2021	Internet
Recurso (Etapas I e II)	21/05/2021	Internet
Resultado Recurso (Etapas I e II)	24/05/2021	Internet
Resultado final do processo seletivo	25/05/2021	Internet
Assinatura do contrato	26 a 31/05/2021	SME – 08h às 16h

ANEXO II

INTERPELAÇÃO DE RECURSO AO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

N.º DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

CARGO PRETENDIDO: _____

JUSTIFICATIVA:

DATA: _____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

ANÁLISE DO RECURSO:

	DEFERIDO	INDEFERIDO
--	----------	------------

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DO RECURSO

DECRETO

DECRETO N.º 1841 DE 03 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas “a” e “b”, do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do

Coronavírus;
Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e posteriores alterações, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais dentre outras providências;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando Lei Estadual Nº 8859 de 03 de junho de 2020 e a regulamentação do Decreto Estadual nº 47.160 de 10 de julho de 2020;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, “DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92.”

Considerando que o município criou mecanismos próprios através do Plano Municipal de Retomada Econômica, com indicadores locais, com manifestação favorável pelo Ministério Público do Rio de Janeiro através da Promoção de Saneamento contida no PA 03/2020 - MPRJ nº 2020.00240248;

Considerando o Decreto Municipal n.º 1827 de 19 de abril de 2021, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais nºs. 1579 e 1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo o uso obrigatório de máscaras e quanto à limitação às cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Municipal nº 1625 de 17 de julho de 2020, que institui o programa “Turismo Consciente Guapimirim”, cria o selo “Turismo Consciente Guapimirim” como medidas retomada da economia e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020 e alteração através da Lei Estadual nº 9008 de 15 de setembro de 2020, Decreto Estadual nº 47428 de 29 de dezembro de 2021, que reconhece e prorroga o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a Recomendação n.º 01/2021 do Ministério Público do Rio de Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça da Tutela Coletiva e do Plano de Retomada das Aulas 2021;

Considerando o Ofício SEEDUC/GAB nº 127 de 19 de fevereiro de 2021, que trata das medidas e providências da Secretaria Estadual de Educação, para o retorno das aulas de forma remota e híbrida das unidades de ensino públicas do Estado.

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipado, bem como leitos de apoio;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando o art. 205 da CF/88: “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

Considerando que as escolas particulares atuaram de forma remota 2020, visto que os alunos dispõem de equipamentos, plataforma e acesso a internet, bem como a reunião entre os representantes das escolas privadas locais e a Secretaria Municipal de Educação, onde foi facultado as mesmas a reiniciar as atividades letivas de forma híbrida e não obrigatória de presença, disponibilizando as aulas simultaneamente de forma virtual, utilizado todos os meios de proteção e tecnologia, para o de início do ano letivo, devendo ser monitorado o índice de evolução de propagação do Covid-19 no município para a continuidade das aulas.

Considerando o Decreto Estadual – RJ nº 47.584 de 26 de abril de 2021 e posteriores, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando a necessidade de promover, excepcionalmente, no período estabelecido pela legislação estadual medidas a fim de promover o distanciamento social e resguardar os municípios;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

Art. 2º - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaléia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 3º - Em conformidade com o Plano de Retomada das Aulas 2021, as unidades de educação do município poderão funcionar de forma remota, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretaria Municipal de Educação, observando a bandeira epidemiológica.

“§1º - As unidades de educação e cursos livres da rede privada poderão iniciar suas atividades, de forma híbrida e não obrigatória, desde que obedecidas as disposições e regras de distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta), uso de máscara, entre outros, podendo ser regulamentado por ato infralegal expedido pela Secretária Municipal de Educação;

§2º - As salas de aula devem ter limitação a 50% de alunos na sua ocupação, e os espaços comuns com 30% de restrição no período de intervalo, se ocorrer, de todas as formas, mantendo o afastamento social. Devendo ainda, ser observadas as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências tais como: desinfecção de torneiras, maçanetas, corrimãos, banheiros e de suas dependências, além de, disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos alunos e funcionários.

§3º - É obrigatório aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal, uso de máscara, assepsia das mãos e uso de tapetes com solução higienizadora para limpeza dos calçados, como condição de ingresso e permanência nas dependências da unidade de ensino, estando vedado o ingresso e permanência de pessoas:

- I - sem máscaras faciais de proteção pessoal e individual, que não atendam o disposto nesse artigo;
- II - que apresentem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou que se recusem a se submeter a aferição de temperatura corporal;
- III - não será admitida qualquer exceção à presente regra.

§4º - A rede Pública Estadual de Ensino poderá retornar suas atividades escolares, obedecendo aos protocolos de saúde acima e em especial Resoluções SEEDUC nº 5873 de 01 de outubro de 2020 e SEEDUC nº 5876 de 07 de outubro de 2020 dentre outras aplicáveis.”

Art. 4º - Ficam convocados todos os servidores efetivos, comissionados e contratados do município para retorno as atividades nos locais de trabalho.

§1º Ficam excluídos dessa convocação os servidores que apresentarem justificativa comprovada de ser do grupo de risco, que será apreciado por profissional da área médica.

§2º O não retorno imediato à convocação poderá ensejar o término imediato do vínculo com o município, e nos casos de servidores efetivos, processo administrativo disciplinar visto à falta grave.

§3º O Servidor deverá obedecer aos protocolos de saúde, observando o distanciamento mínimo de segurança, uso obrigatório de máscaras, uso de álcool gel, dentro outras medidas cabíveis.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam suspensas, até o dia 17 de maio de 2021, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: show, festivais, evento científicos e afins.

II - atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

IV - o acesso de ônibus de turismo, vans de turismo, bem como, todo e qualquer meio de transporte de passageiros para fins turísticos;

V - Casas de shows e espetáculos, boates e arenas;

VI - Casa de festas infantis e espaços de recreação infantil (kidsroom);

VII - Parques de Diversões Itinerantes;

VIII - Clubes sociais, parques temáticos;

IX - eventos culturais, de entretenimento e lazer;

X - eventos de entretenimento, tais como shows, festivais culturais, festas etc;

XI - feiras de negócios e exposições;

XII - eventos de caráter social, festas, eventos corporativos, congressos, encontros de negócios, workshops, conferências, seminários, simpósios, painéis e palestras;

XIII - eventos em ambientes abertos, tais como parques, e praças;

XIV – visitação e permanência em parques ecológicos estaduais e federais;

XV - o acesso e permanência nos rios e cachoeiras.

Art. 6º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 17 de maio de 2021, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

III - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV – estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a

aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VII - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento, permitida o serviço de entrega sem limitação de horário, sendo proibida a entrega e consumo em vias públicas de bebida alcoólica após as 23:00 (vinte e três) horas, de forma a coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos incisos II e VII.

VIII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

IX - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o incisoart. 6º e o art. 8º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos;

X - Fica autorizado, no período compreendido entre 08 (oito) horas e 23:00 (vinte e três) horas, a abertura dos espaços destinados a celebração de cultos religiosos, com o limite na ocupação em 50 % de sua capacidade, devendo ser priorizado a celebração em locais abertos, em todos os casos, observando todas as medidas de distanciamento, obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e de higienização dos ambientes, bem como, disponibilização de álcool gel e outros meios antissépticos,.

XI - funcionamento de hotéis, pousadas e afins, além dos bares e restaurantes dentro dos respectivos estabelecimentos, deverão observar as regras estabelecidas no programa selo "TURISMO CONSCIENTE GUAPIMIRIM", devendo seguir as regras estabelecidas no Decreto Municipal 1625 de 17 de julho de 2020, ficando sob a responsabilidade dos responsáveis pelos hotéis, pousadas e afins encaminhar ao poder Público Municipal as reservas nominais para o acesso dos hóspedes ao município;

XII - funcionamento de academias, centros de ginástica e estabelecimentos similares, com agendamento e capacidade máxima simultânea de 3m² por pessoa. Excetuando-se as atividades que necessitando uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de Crossfit. Permanecem suspensas as saunas, kidsroom e spa.

XIII – a realização de atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência;

XIV – a utilização de áreas comuns em condomínios, hotéis, pousadas e afins tais, academia, salão de jogos e piscinas, devem ser restritas a 30 % da ocupação, vedada a utilização de salão de festas, observando as medidas de boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, realizar rotina de assepsia de suas dependências e disponibilizar antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso dos usuários, podendo ser utilizados no período entre 6 (seis) horas às 22 (vinte e duas) horas.

XV – Atividades esportivas, sem público, respeitando os devidos protocolos sanitários.

§1º- As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020 e posteriores alterações.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% da sua capacidade de lotação, autorizados os serviços de consumo de bebidas alcoólicas apenas para os clientes devidamente acomodados e sentados em mesas e cadeiras nas áreas externas e internas, respeitando a distância mínima de 1,5

metros (um metro e meio) entre as pessoas, exceto famílias, vedada música ao vivo e com funcionamento até as 23:00 (vinte e três) horas.

§5º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.

§6º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação de clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas.

§7º - A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§8º - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§9º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por cento) para uso do público em geral.

§10º - Os estabelecimentos e atividades citados no inciso II deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 21:30 (vinte uma e trinta) horas.

§11º - As atividades citadas no inciso IV, VIII e IX deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 18 (dezoito) horas, com exceção de auto escolas que poderão funcionar até as 21 (vinte e uma) horas.

§12º - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 7º - Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - fica restrita a entrada no município de pessoas não residentes, devendo ser apresentado na barreira sanitária comprovante de residência para entrar na cidade, podendo o ente público promover a fiscalização e não permitir a entrada daqueles que não apresentarem comprovação de residência ou justificativa;

II - no caso de pessoas que trabalhem no município ou que estejam realizando entregas de mercadorias ou realização de serviços, será exigida comprovação a ser apresentada aos agentes da barreira sanitária;

III - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 23 (vinte e três) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas;

IV - o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso de urgência/emergência e serviços de entregas.

Art. 8º - Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 9º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.

Art. 10º - Fica obrigatório o uso de máscara facial, de forma adequada durante o período de permanência de pessoas nas repartições públicas ou privadas, bem como, nas áreas públicas, tais como, ruas, avenidas, praças, áreas de interesse turístico, dentre outros.

§1º - A regra do caput deste artigo também se aplica para o uso de meios de transporte público ou privado de passageiros e para o desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

§2º - Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§3º - Os estabelecimentos comerciais prestadores de serviço somente poderão permitir a entrada e permanência de colaboradores e consumidores que estiverem utilizando máscara facial, ficando sujeitos a autuação em caso de descumprimento, podendo inclusive sofrer a interdição do estabelecimento.

§4º - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda, Secretaria de Saúde, bem como demais órgãos municipais, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017.

Art. 11 - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 12 - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 14 - O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo observar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio.

Art. 15 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

Art. 16 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal nº 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor a na sua assinatura, ficando revogadas todas disposições em contrário.

Guapimirim, 03 de maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI

LEI N.º 1244 DE 03 DE MAIO DE 2021

Ementa: Dispõe sobre a criação do “Samuzinho nas Escolas”, curso junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) no município de Guapimirim, para que possa contemplar as escolas públicas municipais e da rede privada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, por seus representantes, aprova e o Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Implementa no município de Guapimirim através do Núcleo de Educação e Urgência (NEU) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), o projeto “Samuzinho” criado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - As escolas da rede municipal de ensino ou da rede privada deverão oferecer o curso aos alunos com carga de conteúdo programático de 40 horas.

Parágrafo único: As aulas serão ministradas pelos Núcleos de Educação e Urgência do SAMU 192 de Guapimirim, constituídos dos profissionais de serviço.

Art.3º - O período e a programação das atividades nas escolas públicas e privadas serão programadas juntamente com o diretor de cada unidade de ensino, respeitando o planejamento das aulas dos educadores.

Parágrafo único: Os conteúdos serão mediados respeitando a idade de cada grupo de alunos.

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições ao contrário.

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1113 DE 03 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Designar os representantes abaixo para gerir o FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO IDOSO e FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

Fundo Municipal de Proteção ao Idoso	
CNPJ	33.914.796/0001-47
GESTORA	TELMA COUTO ALVES
ORDENADORA DE DESPESA	ELIANE TORRES

Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
CNPJ	33.924.629/0001-87
GESTORA	TELMA COUTO ALVES
ORDENADORA DE DESPESA	VILMA GONÇALVES DA SILVA

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1114 DE 03 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Homologar para que surta seus devidos efeitos, a posse dos (as) Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE** de Guapimirim Rio de Janeiro, a serem empossados em 05 de maio de 2021, com mandato para o biênio 2021 – 2023 de acordo com a Lei Municipal 807/2014.

CONSELHEIROS (AS) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Silva Mara Lima Fraga

Suplente: Camila Ferreira da Silva

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Waldemir de Souza Silva

Suplente: Lenalda Ribeiro de Assis Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Elisangela Silva Nascimento da Conceição

Suplente: Giliane da Silva E. S. Camacho

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Rodrigo Godoy Roberto

Suplente: Lara Seixas Bernardo

CONSELHEIROS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

ASSOCIAÇÃO CULTURAL NASCENTE PEQUENA – ACNP

Titular: Maria Regina Gonçalves Martins

Suplente: Marinete Seixas Chaves Cheppi

ASSOCIAÇÃO GUAPIENSE DE INTEGRAÇÃO RENOVADORA – AGIR

Titular: Carmem Helena Ferreira Leite

Suplente: Anete Maria Pereira Campos

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE CITROLÂNDIA – AMAC

Titular: Sebastiana Ribeiro do Nascimento

Suplente: Isac Ramos Brandão

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE GUAPIMIRIM

Titular: Adélia Mattos Lima

Suplente: Priscilla Teixeira de Mônaco

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1115 DE 03 DE MAIO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar a Srª. **IARA PEREIRA DA PAES ESTEVAM**, para o cargo comissionado de Coordenador de Unidade Básica, símbolo COS, da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1116 DE 03 DE MAIO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **UELINGTON DE OLIVEIRA QUIRINO**, para o cargo comissionado de Subsecretário Municipal da Casa Civil, símbolo SM, da Secretaria Municipal da Casa Civil, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de maio de 2021.

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1117 DE 03 DE MAIO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **UELINGTON DE OLIVEIRA QUIRINO**, para o cargo comissionado de Secretário Municipal de Fazenda, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Fazenda, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

O nomeado deverá no ato da posse cumprir com disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1118 DE 03 DE MAIO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria 012 de 02 de janeiro de 2021 que designa o Servidor **RAMON FREIRE DA VEIGA**, Subsecretário Municipal de Planejamento e Orçamento, símbolo SSM, da Secretaria Municipal de Fazenda, para responder interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Fazenda, do Município de Guapimirim-RJ, símbolo SM, em conformidade com a Lei nº 1027 de 28 de dezembro de 2017.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021.

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1119 DE 03 DE MAIO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

Considerando os termos do processo administrativo nº 2941/2021;

Considerando a necessidade de realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de mão de obra para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Organizadora:

SERVIDOR	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ALEXANDER DA SILVA LOBO	Subsecretário Adjunto de Administração da SME	1368434-12
LUCIANA GARCIA BRISSON SILIPRANDI	Subsecretária da SME	17051-11
WALDENIR DE SOUZA SILVA	Diretor de Educação	131784-22
TÂNIA CRISTINA LEAL MACEDO	Professora II da SME	7285-11

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos desde 27 de abril de 2021.

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ERRATA

Errata da Portaria nº 1111 de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 677, de 30 de abril de 2021.

Onde se lê:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ALYRIO ROSSI PAES DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	124869-11
DORA NAATHALIA DE OLIVEIRA	ARQUITETA	1385816-11
EDUARDO DE ALMEIDA PIETRELLI	COORDENADOR DE INFRA-ESTRUTURA DA SAÚDE	

Leia-se:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ALYRIO ROSSI PAES DE SOUZA	ENGENHEIRO CIVIL	124869-11
DORA NAATHALIA DE OLIVEIRA	ARQUITETA	1385816-11
EDUARDO DE ALMEIDA PIETRELLI	COORDENADOR DE INFRA-ESTRUTURA DA SAÚDE	33652-32

Onde se lê: Esta Portaria entra em vigor e passa a produzir seus efeitos na data da sua publicação.

Leia-se: Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02 de abril de 2021

Guapimirim, 03 de Maio de 2021.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE

GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2021

www.guapimirim.rj.gov.br

BOLETIM
INFORMATIVO
**OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

Assinatura digital